

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico- profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz, nas dependências da Empresa Municipal de Informática S.A – IPLANRIO.

IPLANRIO

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



IPLPRO202500408V01

1. OBJETO

Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de **jovem aprendiz**, nas dependências da Empresa Municipal de Informática S.A – IPLANRIO, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do Decreto 9.579/2018 e da Portaria n.º 723/2012 e suas alterações posteriores da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia – tem e Instrução Normativa SIT n. 146/2018 e demais legislações subsidiárias.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre do encerramento da vigência contratual com a atual entidade responsável pela execução do Programa de Aprendizagem Profissional, que optou por não renovar o contrato por mais um ano. Diante disso, torna-se imprescindível a realização de nova licitação, a fim de garantir a continuidade do Programa Jovem Aprendiz no âmbito da IPLANRIO.

O Programa atende às determinações legais da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (art. 428 e seguintes), do Decreto nº 9.579/2018 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo voltado à formação técnico-profissional de jovens entre 17 e 24 anos, na função de Assistente Administrativo.

A manutenção do programa é essencial para o cumprimento da cota legal de aprendizagem, atualmente fixada em sete (07) aprendizes, bem como para a continuidade das ações de responsabilidade social e de promoção de oportunidades de inserção de jovens no mercado de trabalho.

3. DA DESCRIÇÃO DO (S) SERVIÇO (S)

3.1 Da Entidade Empregadora

A entidade a ser contratada, doravante denominada Entidade Empregadora, deverá:

3.1.1 ser entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro – CMDCA-RJ, e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;

3.1.2 comprovar que possui Programa de Aprendizagem na área de formação de Auxiliar de Escritório, modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia nº 723, de 23 de abril de 2012, que seja registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro – CMDCA – RJ e que seja cadastrado no CNAP da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia; possuir instalações físicas, localizadas no município do Rio de Janeiro – RJ, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura, composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

3.1.3 contar com equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional; e

3.1.4 apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem (curso), bem como comprovar sua validação/homologação junto à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

3.2 Coordenação do Programa

A Coordenação do Programa será exercida pela Entidade Empregadora sob a supervisão da Diretoria Técnica de Gente e Gestão da IPLANRIO.

3.2.1 Descrição das atividades a serem exercidas pelo representante da Entidade Empregadora:

- I. Representar a Entidade Empregadora perante a IPLANRIO;
- II. Acompanhar, gerenciar e controlar a realização do programa de Aprendizagem da IPLANRIO;
- III. Realizar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos aprendizes à IPLANRIO;
- IV. Zelar pelo comportamento adequado do profissional e dos aprendizes, pelo uso adequado do crachá de identificação e uniforme e pelo cumprimento das normas internas da IPLANRIO;
- V. Manter contato permanente com a IPLANRIO, visando acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes;
- VI. Acompanhar a assiduidade e a pontualidade do profissional e dos aprendizes;
- VII. Zelar para que a equipe mantenha a qualidade dos serviços prestados;
- VIII. Manter a equipe informada sobre os assuntos pertinentes à IPLANRIO;
- IX. Promover e estimular os profissionais sob sua responsabilidade;
- X. Dar ciência à equipe responsável pelo acompanhamento do Programa de Aprendizagem de toda e qualquer situação que tenha ciência sobre o trabalho desenvolvido pelos aprendizes;

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



- XI. Percorrer os postos de trabalho dos aprendizes para acompanhar a conduta e o desempenho dos aprendizes;
- XII. Manter contato permanente com os orientadores, visando acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes;
- XIII. Propor ações junto aos orientadores, visando melhor aproveitamento dos aprendizes;
- XIV. Acompanhar a frequência dos aprendizes no que tange à pontualidade, às ausências e férias, de forma a garantir a execução adequada dos serviços prestados;
- XV. Reportar à Diretoria Técnica de Gente e Gestão da IPLANRIO as ocorrências verificadas no transcorrer do Programa de Aprendizagem;
- XVI. Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação, tabular e encaminhar à IPLANRIO, relatórios individuais e grupais, com a análise dos resultados.

3.2.2 A IPLANRIO designará entre seus empregados, no mínimo, um Orientador para cada aprendiz, o(s) qual(is) será(ao) responsável(is) por monitorar as atividades práticas dos jovens nas dependências da IPLANRIO no Rio de Janeiro, em conformidade com as disposições contidas no Programa de Aprendizagem implantado pela Entidade Empregadora.

4. DO APRENDIZ

O Jovem Aprendiz selecionado para a IPLANRIO deverá ter idade mínima de 14 anos e máxima de 24 anos, matriculado e frequentando a escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, caput e § 1º, da CLT). Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação (art. 428, § 5º, da CLT).

5. DA CARGA HORÁRIA

5.1 A carga horária dos aprendizes será de 4 (quatro) horas diárias e será dividida entre atividades teóricas e práticas a serem realizadas sem prejuízo do seu horário escolar, observada a jornada máxima permitida nos termos do art. 432 da CLT.

5.2 As atividades práticas serão desenvolvidas em dois turnos alternados, de 4 (quatro) horas diárias cada, em horários definidos pela IPLANRIO em acordo com a Entidade Empregadora.

5.3 As atividades teóricas serão realizadas em horário definido pela Entidade Empregadora, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, observado o que dispõe o artigo 11, da Portaria nº 723/2012, da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



6. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO EMPREGO

6.1 O quantitativo de jovens aprendizes deverá ser considerado pela Entidade Empregadora para efeitos de contratação a possibilidade de até 7 (sete) jovens, cuja demanda dar-se-á em função do cumprimento da cota de aprendizagem determinada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia para a IPLANRIO, conforme legislação pertinente.

6.2 O quantitativo mencionado no subitem acima não gera direito líquido e certo à contratação, pois se trata de quantitativo estimado, sujeito às restrições orçamentárias e financeiras, bem como à demanda da IPLANRIO para fins de cumprimento da legislação trabalhista.

6.3 A formação dos jovens aprendizes está condicionada ao emprego de Agentes, assistentes e auxiliares administrativos (CBO 4110-05).

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

7. DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E REPOSIÇÃO DE JOVENS.

7.1 O recrutamento e a seleção dos jovens aprendizes serão realizados pela Entidade Empregadora, objetivando a identificação dos candidatos com perfil mais adequado às atividades a serem exercidas em cada posto de trabalho, considerando os aspectos descritos no Item 6.

7.1.1 A Entidade Empregadora deverá disponibilizar 3 (três) candidatos para cada vaga aberta para escolha por parte da Empresa, na forma do subitem 7.4;

7.2 Na seleção dos aprendizes a Entidade Empregadora deverá utilizar como diretrizes os princípios da equidade de gênero e de diversidade.

7.3 Assinado o Contrato com a IPLANRIO, após a realização da Reunião Preliminar prevista no item 9 deste termo de referência, a Entidade Empregadora terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de realização da referida Reunião Preliminar, para concluir o recrutamento, a seleção e a contratação dos aprendizes.

7.4 A Diretoria Técnica de Gente e Gestão - DTGG da IPLANRIO receberá os jovens

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



selecionados previamente pela Empresa e realizará uma entrevista para ratificar a indicação. Após a entrevista, a DTGG confirmará com a Empresa a aceitação ou não do jovem candidato.

7.5 A DTGG também realizará a distribuição dos jovens aprendizes nos postos de trabalho da Empresa, onde serão observadas as demandas das Unidades.

7.6 A reposição de aprendizes desligados, quando possível de acordo com o subitem 8.9 deste termo de referência, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

8.1 Nos termos do que prevê o art. 431 da CLT, o contrato de trabalho especial de aprendizagem deverá ser celebrado, por escrito, entre a Entidade Empregadora e o Jovem Aprendiz, não gerando vínculo de emprego com a IPLANRIO.

8.2 A Entidade Empregadora arcará com os custos trabalhistas e previdenciários do contrato de aprendizagem, com remuneração e benefícios descritos no item 22 deste Termo de Referência.

8.3 A Entidade Empregadora formalizará o vínculo do jovem aprendiz através de contrato de emprego escrito, com a devida anotação em CTPS e no sistema de cadastro de empregado designando-o como aprendiz, seguida da função constante no programa de aprendizagem com correspondência na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Em anotações gerais, será especificada a natureza especial do contrato, informando que o mesmo se trata de contrato de aprendizagem e indicando a data de início e término do contrato de aprendizagem.

8.4 Deverão constar no contrato de aprendizagem as seguintes informações básicas:

- a) qualificação da empresa contratante;
- b) qualificação do aprendiz;
- c) identificação da entidade que ministra o curso;
- d) designação da função e curso no qual o aprendiz estiver matriculado;
- e) salário ou remuneração mensal (ou salário-hora);
- f) jornada diária e semanal, com indicação dos tempos dedicados às atividades teóricas e práticas;
- g) termo inicial e final do contrato de aprendizagem, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa;
- h) assinatura do aprendiz e do responsável legal da empresa (art. 428 da CLT). O aprendiz na faixa etária entre 14 e 16 anos é considerado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), devendo o contrato

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



ser assinado pelo seu responsável legal.

8.5 A duração do contrato está vinculada à duração do curso de aprendizagem, cujo conteúdo é organizado em grau de complexidade progressiva, conforme previsão em programa previamente elaborado pela entidade formadora e validado no Cadastro Nacional de Aprendizagem, o que é incompatível com a prorrogação.

8.6 O jovem aprendiz terá seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Término do seu prazo de duração;
- II. Quando o aprendiz chegar à idade-limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência;
- III. Ou, antecipadamente, nos seguintes casos:
 - a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b) falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
 - c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
 - d) a pedido do aprendiz.

8.7 O Programa de Aprendizagem deverá observar os termos do disposto no Anexo I da Portaria da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia nº 723/2012, devendo o Contrato de Aprendizagem celebrado entre o aprendiz e a Entidade Empregadora estar em conformidade com o que prevê o art. 45 do Decreto n.º 9.579/2018

8.8 A validade do Contrato de Aprendizagem está condicionada às devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência social, matrícula e frequência dos aprendizes a estabelecimento regular de ensino e inscrição dos mesmos em Programa de Aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto 9.579/2018.

8.9 Em caso de desligamento ou afastamento superior a 15 dias consecutivos dos aprendizes, sua reposição pela Entidade Empregadora estará condicionada à compatibilização do prazo do contrato de aprendizagem firmado entre o aprendiz e a Entidade Empregadora com o prazo de vigência do Contrato celebrado entre a Entidade Empregadora e a IPLANRIO.

9. DA REUNIÃO PRELIMINAR

9.1 Em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, será realizada, na R. Beatriz Larragoiti Lucas, 121 - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ ou de forma remota, a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada a Entidade Empregadora.

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestao@prefeitura.rio



9.2 Nesta data, a IPLANRIO esclarecerá a Entidade Empregadora todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos e apresentará à Entidade Empregadora o(s) Orientador(es) dos aprendizes inicialmente designados pela IPLANRIO.

9.3 Nesta reunião, a Entidade Empregadora deverá apresentar ou encaminhar (no caso da reunião remota) amostra dos uniformes, conforme descrito no subitem 19.31 deste Termo de Referência. Caso a amostra não atenda às especificações constantes do referido subitem, a Entidade Empregadora disporá de 05 (cinco) dias úteis para efetuar os ajustes necessários.

10. DO TREINAMENTO DE AMBIENTAÇÃO

10.1 A IPLANRIO fornecerá ao aprendiz informações básicas para a sua melhor adaptação ao ambiente de trabalho, a ser realizada nas instalações da IPLANRIO ou em outro local por ela definido.

10.2 O treinamento de ambientação dos aprendizes será realizado antes do início das atividades práticas na IPLANRIO.

11. DO ACOMPANHAMENTO DO JOVEM APRENDIZ

11.1 O responsável do setor para o qual o jovem será designado coordenará os exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem (§1.º do art. 65 do Decreto 9.579/2018).

11.2 A Entidade Empregadora acompanhará as atividades práticas dos aprendizes nas empresas por meio de profissional por ela designado.

12. DO REGIME DISCIPLINAR DO APRENDIZ

12.1 São deveres do aprendiz:

- I. Ser assíduo e pontual;
- II. Usar uniforme completo de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- III. Tratar com cortesia clientes da IPLANRIO, chefes e colegas;
- IV. Acatar e obedecer ordens superiores;
- V. Zelar pela economia, guarda e conservação do material que lhe for confiado;

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestao@prefeitura.rio



- VI. Guardar sigilo sobre os documentos e assuntos da IPLANRIO de que tenha conhecimento em razão de sua condição de aprendiz;
- VII. Manter, no local de trabalho, atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos pela natureza e importância das atividades da IPLANRIO;
- VIII. Obedecer às Normas definidas na Política Corporativa de Segurança da Informação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- IX. Apresentar, bimestralmente, à Entidade Empregadora, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- X. Observar as orientações sobre os procedimentos internos no tocante às exigências para entrada, permanência e saída das dependências da IPLANRIO.

12.2 Proibições

- I. Responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho da IPLANRIO;
- II. Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto da IPLANRIO;
- III. Valer-se da condição de aprendiz para obter proveito pessoal;
- IV. Receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das atividades que vier a desenvolver;
- V. Revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do exercício da função de aprendiz;
- VI. Ocupar-se, durante a jornada de trabalho, de atividades estranhas aos serviços;
- VII. Deixar de comparecer ao local de trabalho, sem causa justificada;
- VIII. Empregar materiais e bens da IPLANRIO para serviços particulares;
- IX. Promover qualquer atividade de natureza política ou ideológica nas dependências da IPLANRIO;
- X. Permanecer na IPLANRIO fora de sua jornada de trabalho.
- XI. Tratar qualquer dado de natureza pessoal, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de empregados ou de terceiros que tenha acesso em razão do exercício da função de aprendiz.

12.3 Penalidades

- I. O não-cumprimento dos deveres ou a inobservância das proibições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará o aprendiz à procedimento disciplinar, podendo-lhe ser aplicada, conforme a gravidade da infração cometida, a penalidade de advertência escrita ou desligamento do Programa.
- II. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a IPLANRIO e, principalmente, as circunstâncias em que a falta se verificou, capazes de agravá-la ou atenuá-la.
- III. Compete à Coordenação da Entidade Empregadora aplicar as penalidades

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



previstas, devendo comunicar à ação à Diretoria Técnica de Gente e Gestão da IPLANRIO.

12.4 Disposições gerais

- I. É expressamente proibida a realização de qualquer serviço externo, bem como de serviço de caráter pessoal para empregados da IPLANRIO, ainda
- II. que a natureza da atividade seja relativa ao trabalho do aprendiz e, ainda, serviço que implique em manuseio de valores e transporte de cargas.
- III. No caso de saída particular em horário de expediente, nos dias de capacitação prática, é necessária autorização do Orientador designado pela IPLANRIO. A autorização será comunicada à Entidade empregadora para ciência e anotações.
- IV. Na ocorrência de acidente do trabalho e/ou qualquer outro infortúnio durante a execução das atividades práticas, o(s) Orientador(es) designado(s) pela IPLANRIO comunicará(ão) o fato à Diretoria Técnica de Gente e Gestão para comunicar ao Representante do Programa, para que a Entidade Empregadora adote as providências cabíveis. Caso a ocorrência do infortúnio tenha ocorrido durante a execução das atividades teóricas, a Entidade Empregadora comunicará o fato a IPLANRIO.

12.4.1 Aplicam-se ao Programa Jovem Aprendiz da IPLANRIO as disposições legais relativas à aprendizagem, em especial aquelas contidas na CLT, no ECA, no Decreto n.º 9.579/2018, na Portaria n.º 723/2012 da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, ou aquelas que vierem a substituí-las, bem como as demais legislações pertinentes.

13. DA FREQUÊNCIA DO APRENDIZ

13.1 A apuração e o controle de frequência do aprendiz serão feitos mediante assinatura de ponto, fornecido pela Entidade Empregadora, sob o controle da Diretoria Técnica de Gente e Gestão.

13.2 A Entidade Empregadora será responsável por abonar as ausências nos casos legalmente previstos.

13.3 Os pontos serão entregues à Entidade Empregadora para o processamento da folha de pagamento.

13.4 As ausências não justificadas ou não abonadas serão descontadas por ocasião do pagamento da remuneração do aprendiz.

14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO APRENDIZ

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestao@prefeitura.rio



14.1 A Entidade Empregadora deverá enviar à IPLANRIO, a cada 6 (seis) meses de vigência do Contrato de Aprendizagem, o resultado da avaliação de desempenho dos aprendizes, que será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do aprendiz.

14.2 O acompanhamento de cada aprendiz pela Entidade Empregadora deve incluir sua participação no curso teórico, bem como o desenvolvimento das atividades práticas dentro da IPLANRIO.

14.3 A avaliação de desempenho deverá ser enviada em formato de relatório para a Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico, bem como no desenvolvimento das atividades práticas dentro da IPLANRIO, em relação às quais o Orientador do aprendiz na IPLANRIO deverá realizar, sempre que necessário, em material fornecido pela Entidade Empregadora.

14.4 No tocante às atividades teóricas, deverão constar do relatório, para cada módulo de aprendizado teórico, a análise relativa aos seguintes itens:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Disciplina;
- IV. Cooperação;
- V. Relacionamento interpessoal;
- VI. Assimilação de conhecimento; organização;
- VII. Interesse e iniciativa;
- VIII. Apresentação pessoal.

14.5 Em relação às atividades práticas, deverão constar do relatório a análise acerca dos seguintes itens:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Disciplina;
- IV. Relacionamento interpessoal;
- V. Organização;
- VI. Interesse e iniciativa;
- VII. Apresentação pessoal;
- VIII. Produtividade;
- IX. Cooperação;
- X. Responsabilidade;

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
 Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio





CASA CIVIL

IPLANRIO

XI. Comunicação.

14.6 A Entidade Empregadora deverá emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento. O Certificado de Qualificação Profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

14.7 A IPLANRIO não emitirá qualquer certificado para o jovem aprendiz.

15. DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

15.1 O aprendiz será desligado do Programa quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:

- I. Desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;
- II. Falta disciplinar grave atestada pela IPLANRIO;
- III. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV. Solicitação do aprendiz.

15.2 Caso o aprendiz se desligue antecipadamente do Programa de Aprendizagem, a Entidade Empregadora deverá emitir atestado de frequência do aprendiz, com informações sobre os conteúdos concluídos.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento nas Leis 13.303/2016, Decreto Municipal n.º 44.698/2018 e Regulamento de Licitações e Contratos da Contratante.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos como objeto da licitação.

17.2 Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação os serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes para, no mínimo, 50% do quantitativo estimado neste Termo de Referência.

17.3 Comprovação da sua qualidade de entidade sem fins lucrativos, com objetivos de assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro – CDCA- RJ, e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP da Secretaria do Trabalho do Ministério

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



IPLPRO202500408V01

da Economia , conforme estabelecem o artigo 91 da Lei nº 8.069/1990 - ECA, o inciso III do art. 50 do Decreto n.º 9.579/2018, o art. 2.º da Resolução CONANDA n.º 164/2014, e, ainda, as disposições contidas na Portaria da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia n.º 723/2012 e alterações posteriores.

17.4 Declaração da licitante de que, na época da assinatura do contrato, disponibilizará instalações na forma descrita no subitem 3.1.3 deste Termo de Referência.

17.5 Declaração da licitante de que, na época da assinatura do contrato, disponibilizará equipe na forma descrita no subitem 3.1.4 deste Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da IPLANRIO:

18.1 Respeitar a condição peculiar do aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua o ECA;

18.2 Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do Contrato e verificar se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela Entidade Empregadora, atestando as faturas e anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução;

18.3 Zelar para que o aprendiz não realize atividades práticas em locais insalubres, perigosos, penosos ou que ponham em risco a integridade física ou moral do adolescente;

18.4 Zelar para que não seja atribuída ao aprendiz a responsabilidade por valores, eximindo a Entidade Empregadora de ressarcimento em caso de prejuízos financeiros;

18.5 Zelar para que os aprendizes não sejam incumbidos de atividades que envolvam o transporte de cargas;

18.6 Disponibilizar as condições necessárias para que os aprendizes possam realizar as atividades práticas objeto desta contratação em ambiente adequado ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem;

18.7 Indicar os empregados da IPLANRIO que exercerão a função de Orientadores dos Aprendizes, responsáveis pelo acompanhamento e avaliação dos jovens ao longo do Contrato de Aprendizagem. Após a designação, será realizada uma reunião orientativa com os orientadores, a fim de esclarecer as responsabilidades e diretrizes relativas ao desenvolvimento e acompanhamento dos aprendizes.

18.8 Prestar à Entidade Empregadora todas as informações que se façam necessárias

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes;

18.9 Garantir que o processo de construção de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em atividades de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

18.10 Disponibilizar à Entidade Empregadora, na Reunião Preliminar e durante a execução do Contrato, as informações necessárias para a adequada execução do serviço;

18.11 Acionar o Representante quando houver dificuldades ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções;

18.12 Efetuar os pagamentos à Entidade Empregadora nas formas e condições descritas neste Termo de Referência;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Entidade Empregadora

São obrigações da CONTRATADA:

19.1 Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

19.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;

19.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

19.4 Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

19.5 Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

19.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

19.7 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

19.8 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

19.9 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

19.10 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteege@prefeitura.rio



19.11 Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado;

19.12 Realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado a cada posto de trabalho, observando as atividades práticas a serem exercidas no estabelecimento da IPLANRIO no município do Rio de Janeiro - RJ, bem como realizar o recrutamento e a seleção para os postos de trabalho em aberto por ocasião do desligamento antecipado de aprendizes, condicionada à compatibilidade entre o prazo do Contrato de Aprendizagem e o prazo de vigência do Contrato Administrativo firmado com a IPLANRIO;

19.13 Contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto 9.579/2018, comprovando junto à IPLANRIO a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem;

19.14 Ministrar as aulas teóricas do Programa de Aprendizagem observando a não coincidência de horário com as atividades práticas do aprendiz no IPLANRIO e, ainda, sem prejuízo de seu horário escolar;

19.15 Acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos;

19.16 Encaminhar à IPLANRIO, a cada 6 (seis) meses de vigência do Contrato de Aprendizagem, o resultado da avaliação de desempenho dos aprendizes, a qual será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do aprendiz. Esse acompanhamento deverá incluir sua participação no curso teórico bem como as atividades práticas desenvolvidas dentro da IPLANRIO;

19.17 Conceder Certificado de Qualificação Profissional aos aprendizes aprovados ao final do Programa de Aprendizagem, nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 430, da CLT;

19.18 Promover o desligamento do aprendiz quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;
- b) falta disciplinar grave atestada pela IPLANRIO;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- d) solicitação do aprendiz;

19.19 Informar à IPLANRIO a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



19.20 Conceder, antecipada e mensalmente, em parcela única mensal, até o último dia útil do mês anterior ao do seu uso, o benefício de vale-transporte aos aprendizes;

19.21 Providenciar, bimestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas à IPLANRIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre, caso não tenha concluído;

19.22 Apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis;

19.23 Adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que ocorrer com o(s) aprendiz(es), no horário regulamentar;

19.24 Comunicar à IPLANRIO a incidência de ausência dos aprendizes em virtude de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que tenha ocorrido durante a execução de suas atividades;

19.25 Responder, formalmente, dentro de 03 (três) dias úteis contados do recebimento, a todas as correspondências emitidas pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

19.26 Designar um profissional que será responsável pela prestação do serviço alinhado com a Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas;

19.27 Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários e benefícios dos aprendizes, nos prazos legalmente estabelecidos, bem como o recolhimento dos encargos sociais e demais despesas administrativas e operacionais;

19.28 Apresentar, até o 25º dia de cada mês, ou sempre que solicitado pela IPLANRIO, os seguintes documentos que comprovem o recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela Entidade Empregadora em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, com relação nominal, inclusive nos casos de afastamento em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e serviço militar, bem como:

- a) listagem discriminando quais aprendizes e profissionais prestaram serviços no âmbito do Contrato no mês, com possíveis admitidos, demitidos e quais se encontram no gozo de férias;
- b) folha de Pagamento demonstrando o pagamento dos salários mensais;
- c) recibo de Pagamento de salários assinado pelo aprendiz ou comprovante de depósito bancário na conta do aprendiz;
- d) férias: Aviso e Recibo de Pagamento, se for o caso;
- e) GPS (Guia da Previdência Social) autenticada;

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



- f) relação dos aprendizes constantes do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) autenticada;
- g) comprovante de fornecimento de vale-transporte;
- h) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se for o caso;

19.29 Elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes para a IPLANRIO (obrigatoriamente para os menores de 18 anos), as quais deverão coincidir com o período de férias escolares e enviar à IPLANRIO;

19.30 Apresentar, em caso de ingresso de novos aprendizes e profissionais no Contrato em substituição a demitidos, os seguintes documentos:

- a) Contrato de Trabalho;
- b) Registro do aprendiz;
- c) Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- f) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Admissional e Periódico, de Mudança de Função e/ou Retorno ao Trabalho, se for o caso; e
- g) Comprovante de opção de vale-transporte.

19.31 Apresentar, em caso de desligamento definitivo de aprendizes e profissionais do Contrato, os seguintes documentos:

- a) em caso de Rescisão de Contrato de Trabalho: TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) com homologação; GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social), se for o caso; Aviso Prévio; Pedido de Demissão, se for o caso; CD (Comunicado de Dispensa), se for o caso; SD (Requerimento de Seguro-Desemprego), se for o caso; e ASO Demissional; e
- b) nos casos de manutenção do vínculo empregatício dos referidos aprendizes e profissionais com a Entidade Empregadora, a referida documentação comprobatória.

19.32 Fornecer uniforme a todos os aprendizes, antes do início de suas atividades, mediante recibo impreterivelmente assinado e datado por cada aprendiz, cuja cópia deverá ser enviada a IPLANRIO, sem qualquer espécie de repasse de custos para os jovens aprendizes;

19.32.1 Após o fornecimento inicial, a reposição semestral dos uniformes deverá se dar a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fornecimento anterior, com tolerância de atraso de 10 (dez) dias úteis;

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



19.32.2 No fornecimento de uniformes deverão ser entregues a cada aprendiz as seguintes peças:

Quantidade	Descrição do Item
02	Calça Jeans 11oz (95% de algodão – no mínimo + elastano); Aviamento: linha na cor do tecido; serigrafia; serigrafia de alta qualidade e durabilidade. Aplicação com cores firmes e resistente a constantes lavagens. Referência cor: Jeans azul
02	Camisa Pólo Referência: cor azul caneta Especificação: malha piquet 50 x 50, gola e punho em poliéster da mesma cor Frente bordado – logomarca da instituição + a expressão “Jovem Aprendiz”
01	Par de tênis (preto)
01	Agasalho em moletom na cor azul escuro Frente bordado – logomarca da instituição + a expressão “Jovem Aprendiz”

19.32.3 Deverão ser bordadas no bolso da camisa e do agasalho as logomarcas da IPLANRIO, bem como a expressão “Jovem Aprendiz”.

19.32.4 O modelo (amostra) do uniforme deverá ser submetido à apreciação prévia da IPLANRIO, em sede de Reunião Preliminar a ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato com a IPLANRIO.

20. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 As atividades práticas dos jovens contratados serão executadas no município do Rio de Janeiro, nos prédios onde a IPLANRIO mantém suas equipes, cuja sede está localizada na R. Beatriz Larragoiti Lucas, 121 – 7º e 8º andares - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ .

20.2 As atividades teóricas serão realizadas nas instalações da Entidade Empregadora, ou em outro local por ela definido. Este local, no entanto, deverá estar localizado no município do Rio de Janeiro - RJ e atender às exigências de instalações constantes no subitem 3.1.3 deste Termo.

21. DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro meses), contados de sua assinatura, podendo ser acrescido e prorrogado por igual período, nos termos do

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO – RLC IPLANRIO

22. DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

22.1 Para fins de remuneração, a Entidade Empregadora deverá considerar as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes referentes à categoria de Auxiliar de Escritório.

22.2 O jovem aprendiz contratado terá a remuneração no mínimo de 01 (um) salário mínimo proporcional em horas trabalhadas, baseado no salário mínimo nacional, depósito de FGTS de 2% sobre o salário, vale transporte, férias anuais – coincidindo com férias escolares (o que será obrigatório para os menores de 18 anos), 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados e os demais direitos trabalhistas e previdenciários aplicáveis.

22.2.1 O valor do salário deverá ser mantido com base no salário mínimo nacional, exceto se houver condição mais benéfica no salário mínimo regional ou no piso da categoria. A CONTRATANTE deverá estar atenta a qualquer alteração do valor do piso anual, conforme Lei Estadual publicada no DOERJ que institui pisos salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para as categorias profissionais.

22.2.2 Os atrasos e as ausências às atividades práticas e teóricas que não forem legalmente justificados (art. 131 da CLT) ou autorizados pela Entidade Empregadora, serão descontados do pagamento mensal do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana, por ocasião do pagamento da remuneração do aprendiz.

22.3 A Entidade Empregadora deverá encaminhar à IPLANRIO, anexo à Nota Fiscal/Fatura, o demonstrativo de faltas e atrasos descontados dos aprendizes e dos demais profissionais, bem como o respectivo faturamento mensal.

22.4 A Entidade Empregadora concederá, antecipadamente, em parcela única e mensal, vale-transporte até o último dia útil do mês anterior ao do seu uso.

22.5 O valor diário do vale-transporte deverá ser suficiente para os deslocamentos do aprendiz, considerando os deslocamentos da sua residência à escola e ao Programa de Aprendizagem.

22.6 Para fins de cotação do vale-transporte deverão ser considerados 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

22.7 Nos casos de faltas ou desligamento do Programa, o benefício do vale-transporte poderá ser descontado do aprendiz, sendo os valores deduzidos nos créditos do mês subsequente ou das verbas rescisórias devidas.

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



22.8 Na hipótese de faltas injustificadas do aprendiz às atividades teóricas e/ou práticas o desconto referente ao vale-transporte será feito com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO – RLC IPLANRIO. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras descritas na Portaria IPLANRIO “N” Nº 153, de 09 de fevereiro de 2011.

23.2 A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

23.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

24.4 Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

23.5 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

23.6 Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO – RLC IPLANRIO, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



23.7 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

23.8 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

24. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

24.1A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

24.2A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa. A Comissão de Fiscalização será composta por 2 representantes da Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas e 1 representante da Diretoria de Administração e Finanças.

24.3A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

24.4A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

24.5 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



24.6A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

24.7A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação.

24.8O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

24.9Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

24.10 Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) mensalmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observada a regras de recebimento do objeto contidas no RLC IPLANRIO e neste Termo de Referência. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



obedecido o disposto na legislação.

25.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

25.3 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

25.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.

25.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

25.6 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.

25.7 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a IPLANRIO poderá impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO, garantida a defesa prévia ao contratado:

I. Advertência;

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestao@prefeitura.rio



- II. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

26.2 A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela IPLANRIO, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

26.3 As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 26.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

26.4 Do ato que aplicar as penas previstas nos incisos IV e V do subitem 26.1, o Diretor-Presidente da IPLANRIO dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.

26.5. A sanção prevista no inciso IV do subitem 26.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a IPLANRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

26.6. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 26.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



26.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

27 – DA MATRIZ DE RISCOS

27.1 Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo I deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

27.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

27.3 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

27.4 A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

28. DA PROPOSTA DE PREÇOS

28.1 – A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

28.2 - Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação, observando-se, ainda, o contido no subitem 27.4 deste Termo de Referência.

28.3 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Anexo II.

29 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico.

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



30. DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 30.1 Menor preço global.
30.2 Considerando ser um serviço indivisível, este tipo de licitação é o que melhor atende.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas como objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

Camilla Lopes
Elaboração

69/623.068-4

Diretoria Técnica de Gente e Gestão - IplanRio

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941 genteegestão@prefeitura.rio



Identificação dos riscos					Análise qualitativa			Resposta aos riscos		
Id.	Tipo	Risco	Categoria	Sub	P	I	P x I	Estratégia	Resposta Sugerida	Responsável
R001	Ameaça	Risco quanto ao cumprimento de prazos, referente ao atraso na execução do objeto contratual por culpa do contratado.	Aquisições	Geral	5	6	30	Mitigar	Diligência da contratada na execução contratual.	Contratada
R002	Ameaça	Devido ao calendário orçamentário da PCRJ, pode haver atraso no pagamento do contrato.	Aquisições	Geral	7	9	63	Mitigar	A contratada deverá manter fluxo de caixa para cobrir o período descoberto.	Contratada
R003	Ameaça	Perda de habilitação e qualificação da contratada durante a execução do contrato.	Aquisições	Geral	2	4	8	Mitigar	A contratada deverá manter as habilitações atualizadas.	Contratada
R004	Ameaça	Devido a alteração da política econômico-financeira, pode haver aumento nos tributos após a contratação.	Aquisições	Geral	4	5	20	Aceitar Ativamente	A contratada deverá buscar alternativas para cumprimento do contrato.	Contratada
R005	Ameaça	Descumprimento das obrigações trabalhistas e benefícios suplementares (falta de pagamento de salários e benefícios).	Aquisições	Geral	4	5	20	Aceitar Ativamente	Regularização do pagamento das obrigações trabalhistas e benefícios suplementares.	Contratada

ANEXO I
MATRIZ DE RISCOS



ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Quant.	Meses	C. Horária	Unitário	Mensal	Total
Salário Jovem Aprendiz						
Jovem Aprendiz	7	24	20		R\$ -	R\$ -
TOTAL DE JOVENS	7					
Subtotal Salário Jovem Aprendiz				R\$ -	R\$ -	R\$ -
Encargos Sociais	%	Meses		Unitário	Mensal	Total
INSS Patronal	20,00%	24		R\$ -	R\$ -	R\$ -
FGTS	2%	24		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias	11,11%	24		R\$ -	R\$ -	R\$ -
13º Salário	8,33%	24		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rescisórios	4,46%	24		R\$ -	R\$ -	R\$ -
PIS	1,00%	24		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total Encargos Sociais				R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total de Salários + Encargos					R\$ -	R\$ -
Benefícios	Quant.	Meses		Unitário	Mensal	Total
Vale Transporte	616	24			R\$ -	R\$ -
Subtotal Benefícios					R\$ -	R\$ -
Uniforme	Quant.	Jovens		Unitário	Incial+Reposição	Total
Calça Jeans modelo tradicional, lavada, 100% algodão	2	7			4	R\$ -
Camisa em Tecido Semprigual, cor azul, modelo Sport, composição: 60% algodão e 40% poliéster, manga curta, com bolso no lado esquerdo.	2	7			4	R\$ -
Par de tênis (preto)	1	7			4	R\$ -
Agasalho em moletom na cor azul escuro	1	7			4	R\$ -
Subtotal Uniformes				R\$ -	R\$ -	R\$ -
Taxa de Administração	Quant.	Meses		Unitário	Mensal	Total
Valor por Jovem Aprendiz	7	24			R\$ -	R\$ -
Total Taxa de Administração					R\$ -	R\$ -
Total da Proposta					R\$ -	R\$ -
Valor Per Capta	Quant.	Meses			Mensal Per Capta	Total Per Capta
Valor por Jovem Aprendiz	7	24			R\$ -	R\$ -
					R\$ -	R\$ -
Valor mensal por Jovem			Valor (24 meses)			
Salário Jovem Aprendiz	R\$ -		R\$ -			
Encargos Sociais	R\$ -		R\$ -			
Benefícios	R\$ -		R\$ -			
Uniforme	R\$ -		R\$ -			
Taxa de Administração	R\$ -		R\$ -			
Total	R\$ -	-	R\$ -	-		

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121 7º e 8º andar
Cidade Nova - RJ - Tel.: (21) 2088-4941
genteegestão@prefeitura.rio



IPLPRO202500408V01

